



Introdução

Taxonomia Sustentável Brasileira

Sumário

A Taxonomia Sustentável e a Transformação Ecológica Brasileira 4

Definição da TSB	5
Objetivos estratégicos	6
Objetivos climáticos, ambientais e econômicos-sociais	6
Critérios gerais	6
Princípios	7
Governança	9
Enquadramento normativo	11
Etapas de implementação da TSB	12
Considerações finais	13
Referências	13



Ficha Técnica

Ministro da Fazenda

Fernando Haddad

Secretário da Política Econômica

Guilherme Santos Mello

Equipe responsável**Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável**

Cristina Fróes de Borja Reis

Matias Rebello Cardomingo

Edna Luiz Brandão

Projeto gráfico e diagramação

André Oliveira Nóbrega

Plano de Transformação Ecológica

**um novo
modelo de País
para um novo
mundo**

Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira

Ministério da Fazenda; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério das Cidades; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério da Igualdade Racial; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério de Minas e Energia; Ministério das Mulheres; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério dos Povos Indígenas; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério dos Transportes; Ministério do Turismo; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Superintendência Nacional de Previdência Complementar; Superintendência de Seguros Privados; e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Apoio Técnico

A Taxonomia Sustentável Brasileira contou com apoio da *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH* e da Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP FI, sigla em inglês), com recursos da União Europeia (UE) e do Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ, sigla em alemã) da Alemanha, no âmbito dos programas Finanças Brasileiras Sustentáveis (FiBraS II), Euroclima e Sustainable Finance Advisory Hub. Com apoio técnico adicional de *Ambire Global*, *Campo*, *Climate Bonds Initiative*, *FGVces*, *Impacta* e *Pacto pela Igualdade Racial*.

A Taxonomia Sustentável e a Transformação Ecológica Brasileira

*Foram me chamar
Eu estou aqui, o que é que há?
Eu vim de lá, eu vim de lá pequenininho
Mas eu vim de lá pequenininho
Alguém me avisou pra pisar nesse chão devagarinho*

Dona Ivone Lara

Há muito aguardada, a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) é um dos instrumentos do Plano de Transformação Ecológica (PTE) do governo federal, iniciativa que tem por objetivo promover uma mudança nos paradigmas econômicos, tecnológicos e culturais em prol do desenvolvimento a partir de relações sustentáveis com a natureza e seus biomas, de forma a possibilitar a geração de riqueza e sua distribuição justa e compartilhada, com melhoria na qualidade de vida das gerações presentes e futuras (Brasil. MF, 2023b). O PTE está estruturado em seis eixos, sendo a TSB parte do eixo de Finanças Sustentáveis.

A partir de abril de 2023, o Ministério da Fazenda (MF) estabeleceu discussões intragovernamentais para elaborar o Plano de Ação da Taxonomia Sustentável Brasileira, propondo os objetivos, a estrutura, os princípios, setores e a estrutura de governança para a TSB. O Plano de Ação foi submetido a consulta pública entre 21 de setembro e 27 de outubro de 2023, contando com mais de 600 comentários na Plataforma Participa+Brasil, além de contribuições documentadas por mais de 40 entidades da sociedade civil e em várias audiências públicas. O Plano de Ação da TSB foi lançado pelo governo brasileiro em dezembro de 2023, na 28ª Conferência das Partes (COP28) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sua sigla em inglês) em Dubai (Brasil. MF, 2023a).

Em 22 de março de 2024, foi publicado o Decreto Nº 11.961 que instituiu o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) e os demais órgãos da governança da TSB, incluindo a Secretaria-Executiva (SE) ao CITSB, o Comitê Supervisor (CS), os Grupos Técnicos (GTs) Setoriais e Temáticos e o Comitê Consultivo (CC), conforme descrição detalhada na seção Governança (Brasil. MF, 2023a).

Entre abril e novembro de 2024, os dez GTs Setoriais e Temáticos elaboraram, em coordenação com a SE, o CS, e o CC, as propostas preliminares (i) da metodologia de seleção de atividades da TSB; (ii) dos critérios técnicos para os três objetivos climáticos e ambientais priorizados na primeira edição da TSB; (iii) do Índice de Equidade de Gênero e Raça considerando Contextos Regionais/Territoriais, correspondentes aos dois objetivos econômicos-sociais priorizados na primeira edição da TSB; (iv) do Sistema de Reporte, Monitoramento e Verificação (MRV) dos fluxos de capitais alinhados à TSB; e (v) a proposta das Salvaguardas Mínimas (SM), com suas diretrizes transversais.

Essas propostas preliminares da primeira edição da TSB estão sendo agora submetidas à consulta pública, com anúncio oficial na COP29 no Azerbaijão, em novembro de 2024. A consulta pública se mantém entre 16 de novembro de 2024 e 31 de março de 2025, em duas etapas. Inicialmente se disponibilizam todos os cadernos técnicos e temáticos relativos aos itens (i) a (v) mencionados acima, exceto os limites quantitativos relativos aos critérios técnicos de mitigação à

mudança do clima, os critérios técnicos de adaptação à mudança do clima, as salvaguardas específicas dos setores e possíveis ajustes nas atividades selecionadas – que serão disponibilizados para consulta entre 17 de fevereiro e 31 de março de 2025, exceto para os cadernos dos setores CNAE A – Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura – e CNAE C – Indústrias de Transformação – que serão disponibilizados durante a segunda etapa da consulta pública, entre 10 de março e 31 de março de 2025.

A consulta pública vem a ser realizada através da plataforma [Participa + Brasil](#), onde poderão ser acessados os documentos e submetidas as contribuições. A consulta direciona-se a todas as partes interessadas – os setores público, privado, terceiro, acadêmico e à sociedade civil. Para fomentar uma participação ampla em um processo inclusivo e transparente, serão realizadas oficinas em algumas regiões do país. A lista dos locais e datas, bem como outras informações, serão publicadas no [portal da TSB](#).

Após o encerramento da consulta pública, as contribuições serão avaliadas pelos GTs e os cadernos da TSB serão revisados. A sistematização dos comentários submetidos, bem como a avaliação destes, serão publicados no site do Ministério da Fazenda. As propostas revisadas pelos GTs passarão pelos devidos processos de revisão e aprovação no âmbito da governança da TSB. A versão consolidada da primeira edição da TSB será publicada até julho de 2025. Por ser um documento vivo, nos anos vindouros, a TSB tem que ser atualizada considerando os demais objetivos climáticos, ambientais e econômico-sociais, bem como ampliando-se o seu rol de atividades econômicas.

Este documento de introdução visa retomar elementos estruturantes da TSB apresentados em seu Plano de Ação, além de explicar sua governança, um breve resumo do capítulo de Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV) e etapas de implementação da ferramenta. Além deste documento, a TSB está composta pelos seguintes documentos: cadernos técnicos setoriais em que se apresentam a metodologia (Caderno 1) e a proposta dos critérios técnicos específicos para os três objetivos climáticos e ambientais priorizados na primeira edição da TSB por setor econômico (CADERNOS 2.1 a 2.8) - nesta fase apenas com critérios para o objetivo de mitigação da mudança do clima; a proposta do Índice de Equidade de Gênero e Raça, considerando Contextos Regionais/Territoriais (Caderno 3); a proposta das salvaguardas mínimas (Caderno 4); e a proposta do Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (Caderno 5).

Fases da consulta pública

Os limites dos critérios técnicos de mitigação, os critérios técnicos de adaptação e as salvaguardas específicas dos setores estão sendo elaborados pelos grupos técnicos e serão compartilhados para discussão na segunda fase da consulta pública da TSB, 17/02/2025 a 31/03/2025, exceto para os cadernos dos setores CNAE A – Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura – e CNAE C – Indústrias de Transformação – que serão disponibilizados durante a segunda etapa da consulta pública, entre 10 de março e 31 de março de 2025.

Definição da TSB

A Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) consiste em um sistema de classificação que define, de maneira nítida, objetiva e com base científica, atividades, ativos e/ou categorias de projetos que contribuem substancialmente para objetivos climáticos, ambientais e/ou sociais, por meio de critérios específicos baseados na ciência. Trata-se de instrumento central para mobilizar e redirecionar os fluxos de capitais para os investimentos necessários para a transição para uma economia sustentável (BRASIL. MF, 2023a).

Objetivos estratégicos

O desenvolvimento da TSB tem por finalidade responder aos principais desafios climáticos, ambientais e sociais do país, levando em conta seus compromissos, objetivos e planos prioritários. A classificação que a TSB estabelece, traduz esses objetivos climáticos, ambientais e sociais em critérios específicos, buscando criar um entendimento comum sobre o que pode ser considerado um investimento climática, ambiental e socialmente sustentável no Brasil. É uma ferramenta para orientar empresas, instituições financeiras, investidores, reguladores, governos e outras partes interessadas no processo da transformação rumo a uma economia sustentável.

A ferramenta fundamenta-se em três objetivos estratégicos, seguidos pelos objetivos específicos:

1. Mobilizar e reorientar o financiamento e os investimentos públicos e privados para atividades econômicas com impactos climáticos, ambientais e sociais positivos, visando o desenvolvimento sustentável, inclusivo e regenerativo;
2. Promover o adensamento tecnológico voltado à sustentabilidade ambiental, climática, social e econômica, com elevação de produtividade e competitividade da economia brasileira em bases sustentáveis;
3. Criar as bases para produção de informações confiáveis dos fluxos das finanças sustentáveis ao estimular a transparência, a integridade e visão de longo prazo para a atividade econômica e financeira.

Objetivos climáticos, ambientais e econômicos-sociais

A TSB pretende abordar onze objetivos climáticos, ambientais e econômicos-sociais, focando na sua primeira edição nos cinco objetivos destacados em negrito:

Objetivos climáticos e ambientais:

1. **Mitigação da mudança do clima**
2. **Adaptação à mudança do clima**
3. Proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas
- 4. Uso sustentável do solo e conservação, manejo e uso sustentável das florestas**
5. Uso sustentável e proteção de recursos hídricos e marinhos
6. Transição para economia circular
7. Prevenção e controle de contaminação

Objetivos econômicos-sociais:

8. Geração de trabalho decente e elevação da renda
- 9. Reduzir desigualdade socioeconômicas, considerando aspectos raciais e de gênero**
- 10. Reduzir desigualdades regionais e territoriais do país**
11. Promover a qualidade de vida, com garantia de direitos e ampliação do acesso a serviços sociais básicos

Critérios gerais

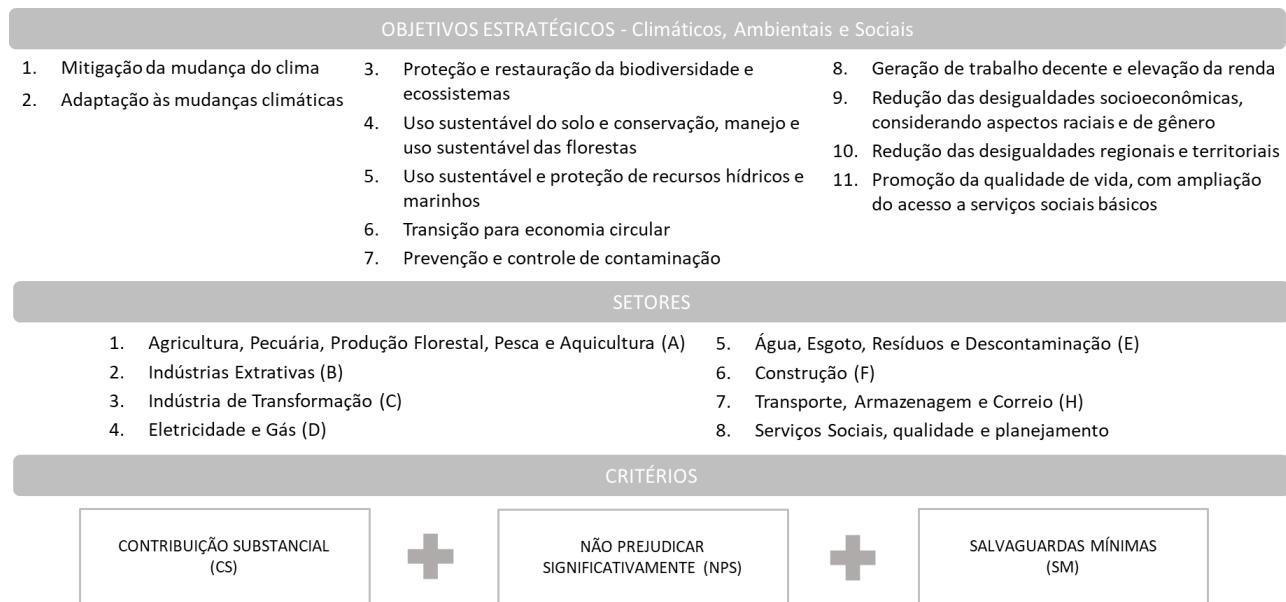
Para uma atividade qualificar como sustentável do ponto de vista dos objetivos climáticos, ambientais ou econômicos-sociais definidos, ela deve cumprir os seguintes critérios gerais:

- i. Contribuir substancialmente a um ou mais dos objetivos definidos;

- ii. Não prejudicar significativamente nenhum dos outros objetivos definidos; e
- iii. Cumprir com as salvaguardas mínimas.

Para demonstrar cumprimento com os critérios gerais de *Contribuição Substancial* (CS), *Não Prejudicar Significativamente* (NPS) e das *Salvaguardas Mínimas* (SM), em relação ao respectivo objetivo, serão estabelecidos critérios técnicos específicos, em anexos técnicos por objetivo e setor.

Figura 1: Objetivos, setores e critérios gerais da TSB



Fonte: Elaboração própria com base em: Brasil. MF (2023a).

Princípios

O desenvolvimento dos critérios técnicos específicos se orienta nos seguintes princípios:

Base científica: Os critérios técnicos para os objetivos climáticos e ambientais devem ser cientificamente informados. Para o objetivo de mitigação da mudança do clima, os limites devem se orientar nos compromissos nacionais de Contribuição Nacionalmente Determinada ao Acordo de Paris sobre o Clima, nos dados e cenários científicos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sua sigla em inglês) e do inventário de emissões publicado anualmente pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Destaca-se a possibilidade de utilizar metodologias amplamente reconhecidas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil para a definição de metas, como o caso do *Science Based Targets Initiative* (SBTi)¹, e avaliação de impacto, como o Programa Brasileiro do Protocolo GEE². Reconhecendo a natureza distinta dos objetivos sociais, os critérios devem se orientar pelo objetivo de redução das desigualdades, baseado em normas sociais expressas em protocolos, tratados, convenções e regulações domésticos e internacionais, a exemplo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

¹ Organização não governamental responsável por definir parâmetros de emissões condizentes com a meta de aquecimento de 1,5º C para diversos setores. Constituída a partir da união entre o CDP, o Pacto Global das Nações Unidas, o World Resources Institute (WRI) e o World Wide Fund for Nature (WWF).

² Iniciativa conjunta entre o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces), WRI, Ministério do Meio Ambiente (MMA), Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) e World Business Council for Sustainable Development (WBCSD).

Critérios técnicos: Serão priorizados critérios quantitativos que estabeleçam limites concretos para uma atividade ser classificada como sustentável, sempre quando possível. Alternativamente, serão definidos critérios qualitativos. Para a definição dos critérios deve se aplicar um método adequado de acordo com as características da atividade em questão. Destacam-se as seguintes abordagens ou tipos de métricas:

- i. Métricas baseadas no impacto ou desempenho absoluto ou relativo: Definindo um certo nível de impacto ou desempenho em termos de uma pressão exercida sobre o objetivo; trata-se de indicadores de: medidas absolutas, por exemplo gramas de dióxido de carbono equivalente (gCO_2e) emitidas, ou medidas relativas, por exemplo gCO_2e emitidas por unidade de medição.
- ii. Métricas baseadas no melhor desempenho na sua classe (*best-in-class*): Definindo um certo nível considerado a melhor prática no setor, sua classe, ou subclasse, tipicamente aplicável no caso de atividades difíceis de abater que estão no processo de transição.
- iii. Métricas em base de boas práticas ou processos em casos qualitativos: Definindo um conjunto de processos ou requisitos qualitativos, ou uma lista de atividades elegíveis.

A TSB também considera atividades diretamente qualificadas, em base da definição do escopo e descrições específicos da atividade, sem a necessidade de atender a quaisquer requisitos quantitativos ou qualitativos adicionais. Essa abordagem aplica-se conforme a natureza de atividades que atendem inequivocamente o nível de ambição do respectivo objetivo da TSB. Para os objetivos sociais da TSB, os critérios são definidos no nível da organização.

Impactos gerais: Para assegurar uma avaliação holística das atividades elegíveis, deve-se buscar no máximo grau possível, observado o princípio de custo-efetividade da avaliação e verificação, os impactos de ciclo de vida da atividade. No caso dos objetivos sociais, consideram-se os relacionamentos da organização com seus diferentes públicos de interesse (pessoas trabalhadoras, pessoas e organizações terceirizadas e fornecedoras, pessoas e organizações consumidoras e clientes e comunidade).

Coerência: Coerência com objetivos, acordos e padrões internacionais e com políticas e regulações relevantes nacionais. Neste sentido, é importante destacar que a taxonomia deverá servir como instrumento de “indução” da transição das atividades e não de “acomodação” em relação às práticas já adotadas.

Consistência: A definição dos critérios e dos limites deverá seguir uma metodologia consistente para assegurar um nivelamento das exigências entre os diferentes setores e atividades, buscando estabelecer condições equitativas.

Proporcionalidade: Considerando as diferentes características dos potenciais usuários da taxonomia, por exemplo pequenas e médias empresas voltadas ao mercado doméstico em comparação com grandes empresas de capital aberto voltadas aos mercados internacionais. Dessa forma, a TSB pretende estabelecer um modelo inclusivo e proporcional, para que seja aplicável a uma ampla gama de usuários. Tais requisitos diferenciados devem ser revisados periodicamente.

Aplicabilidade: Para assegurar a eficácia da taxonomia, é fundamental equilibrar a simplicidade na sua aplicação com a complexidade necessária para garantir a indução a uma economia sustentável de transição. Deve-se encontrar um equilíbrio adequado, observados critérios de custo-efetividade, entre o nível de ambição e detalhamento e rigidez necessários para assegurar credibilidade e robustez da taxonomia por um lado, e a simplicidade para facilitar a aplicabilidade da taxonomia na prática, por outro. A complexidade da TSB – por exemplo em termos da abrangência dos objetivos, setores, atividades e categorias cobertos e em termos das exigências normativas – pode aumentar de forma faseada, considerando as revisões periódicas.

Interoperabilidade: A TSB busca equilibrar a adequação ao contexto brasileiro e a padronização internacional para facilitar o fluxo de capital e comércio internacional. Para fomentar a interoperabilidade, a TSB segue um modelo compa-

rável com taxonomias de outros países e jurisdições, relativo aos objetivos, à estrutura dos critérios gerais, aos princípios orientadores e à metodologia aplicada no desenho da TSB.³ Dessa forma, entende-se que interoperabilidade entre taxonomias não significa que elas precisem ser idênticas, mas devem ser funcionalmente equivalentes e comparáveis.

Ferramenta evolutiva: Será necessário rever os critérios e os limites periodicamente, refletindo revisões dos compromissos e planos para os objetivos (por exemplo, os planos setoriais de descarbonização), reformas regulatórias ou avanços tecnológicos. Especialmente para as atividades difíceis de abater será necessário estabelecer um processo estruturado de atualização periódica. O processo de revisão também precisa considerar se ou de qual forma estabelecer regras de direitos adquiridos ou de legado, para dar segurança ao mercado em relação a atividades que foram classificadas elegíveis antes da revisão dos critérios. Tais cláusulas de isenção podem ser aplicadas permanente ou temporariamente. Por exemplo, um crédito verde corrente pode estar isento de critérios atualizados, mas os novos critérios deveriam ser aplicados se o crédito for renovado.

Governança

Em 22 de março de 2024, foi publicado o Decreto Nº 11.961 que instituiu o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) e a governança da TSB, incluindo os demais órgãos de governança da TSB, incluindo (Brasil. MF, 2023a): a Secretaria-Executiva (SE) ao CITSB, o Comitê Supervisor (CS), os Grupos Técnicos (GTs) Setoriais e Temáticos e o Comitê Consultivo (CC). O Decreto Nº 11.961/2024 é complementado pela Resolução CITSB Nº 1/2024 que aprova o regimento interno do CITSB, e pelas resoluções e portarias citadas abaixo.

Figura 2: Estrutura da Governança da TSB

Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB)

CC, MAPA, MCTI, Mídades, MDA, MDIC, MDIR, MDHC, MF, MGI, MIR, MMA, MME, MMulheres, MPA, MPI, MPO, MPor, MRE, MTE, MT, MTur. + BCB, CVM, Susep, BNDES

Comitê Supervisor (CS)

MF, CC, MMA, MPO, MPI, BCB, BNDES, CVM, CNDI

Secretariado Grupos Técnicos Setoriais / Temáticos MF, UNEP-FL, GIZ									
Agropecuária , Floresta e Pesca (CNAE A) MF, MAPA, MDA, MMA, MPA MME, CVM, CC, BNDES, MGI, BCB	Indústrias Extrativas (CNAE B) MME MMA, MF, BNDES, MDIC	Indústria de Transformação (CNAE C) MDIC MF, BNDES	Eletricidade e Gás (CNAE D) BNDES, MME MF, MDIC	Água, esgoto, resíduos e descont. (CNAE E) MMA MDIC, BNDES, MF, MDS	Construção (CNAE F) MF, MT CC, BNDES, MDIC, MTE	Transporte, Armazenagem e Correio (CNAE H) MT BNDES, MME, MDA	Serviços sociais, qualidade e planejamento MF MCTI, MIR, MTur, MTE	Monitoramento Relato e Verificação (MRV) MF, BNDES MPO, MME, MDA, MDHC, CVM, MDIC, BCB, MAPA, MTur, MME, MTE	Enfrentamento das Desigualdades MIR, MMulheres MDA, MDHC, BCB, MF, CVM, MME, BNDES, MTE
Comitê Consultivo									

Fonte: Brasil. MF (2023a).

O Comitê Interinstitucional da Taxonomia Brasileira Sustentável (CITSB), instituído pelo governo federal para coordenar o desenvolvimento e a implementação da TSB, é a instância máxima de deliberação da governança da TSB. O CITSB é composto por um/a representante com um/a suplente de 22 ministérios e cinco entidades do sistema financeiro conforme Decreto Nº 11.961 e Resolução CITSB Nº 1/2024. O Ministério da Fazenda (MF) preside o CITSB. Compete ao

³ Interoperabilidade refere à capacidade de diversos sistemas, organizações e pessoas poderem comunicar e interagir de forma transparente, trocando informações de maneira eficaz e eficiente. Veja, por exemplo, Brasil. MGI (2020).

CITSB: (i) elaborar e aprovar o regimento interno; (ii) aprovar os planos e as iniciativas de formulação e implementação da TSB; e (iii) monitorar a implementação da TSB e avaliar os seus resultados.

O **Comitê Supervisor (CS)**, composto por representantes de oito entidades (cinco ministérios, dois reguladores financeiros e um órgão colegiado), exerce a coordenação e articulação dos GTs e CC, conforme Resolução CITSB Nº 1/2024, Resolução CITSB Nº 4/2024 e Portaria de Pessoal CITSB Nº 5/2024. O CS é responsável por (i) a coordenação e articulação dos GTs e do CC; (ii) garantir a homogeneidade metodológica entre os GTs Setoriais e Temáticos; (iii) acompanhar o cumprimento dos cronogramas apresentados em seus planos de trabalho; e (iv) arbitrar sobre eventuais divergências entre integrantes dos GTs e do CC. O CS pode convidar especialistas de outras instituições para contribuir com seus estudos.

A **Secretaria Executiva (SE)** do CITSB é exercida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do MF, com apoio administrativo da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDES). O MF-SPE conta com o apoio técnico da *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH* e da Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP FI), conforme Decreto 11.961 e Resolução CITSB Nº 2/2024. Cabe à Secretaria-Executiva, conforme Resolução CITSB Nº 1/2024: (i) prestar apoio administrativo e técnico ao CITSB; (ii) planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do CITSB; (iii) assessorar a presidência em questões de sua atribuição; (iv) solicitar subsídios e manifestações aos órgãos e entidades que detenham informações necessárias à elaboração de documentos a serem submetidos ao CITSB; (v) elaborar proposta de agenda e planejamento anual, assim como as propostas de pauta para cada reunião, ordinária ou extraordinária, realizando consultas quanto à pertinência aos membros do CITSB; (vi) coordenar a elaboração da pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões do CITSB; (vii) praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CITSB, inclusive o registro das atas, facultada a solicitação de apoio administrativo e técnico a outros ministérios integrantes do CITSB; (viii) registrar e encaminhar as atas das reuniões e das resoluções do CITSB para disponibilização em espaço específico no sítio eletrônico do MF; (ix) gerenciar as cooperações técnicas responsáveis por auxiliar o CITSB; e (x) receber e avaliar as recomendações de órgãos e entidades que não compõem o CITSB, para deliberar sobre o posterior envio ao presidente do referido comitê para deliberação, por intermédio de parecer fundamentado sobre juízo de oportunidade e conveniência.

Os **Grupos Técnicos (GTs)** compõem oito GTs Setoriais e dois GTs Temáticos e são compostos por um/a titular e um/a suplente das entidades integrantes do CITSB que manifestarem interesse de participação, conforme Resolução CITSB Nº 1/2024, Resolução Conjunta 2º/ME Nº 3/2024 e Portaria de Pessoal CITSB Nº 4/2024. Os GTs contam com o apoio técnico designado pela Secretaria Executiva, incluindo especialistas contratados/as pela GIZ e pela UNEP FI para desenvolver os critérios e anexos técnicos da TSB. Compete aos GTs: (i) definir critérios e limites de impacto ambiental e climático para atividades, ativos e projetos estabelecidos pelo Comitê Interinstitucional; (ii) desenvolver índices correspondentes aos objetivos sociais estabelecidos no plano de ação da Taxonomia Sustentável Brasileira; e (iii) propor sistema de relato, monitoramento e verificação dos fluxos de investimentos alinhados aos objetivos da TSB, no âmbito de suas competências.

Os trabalhos técnicos são acompanhados por um **Comitê Consultivo (CC)**, composto por 18 representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma: 4 instituições financeiras, 8 da economia real (um representante de cada setor abordado), 2 organizações sindicais/movimentos sociais, 2 do terceiro setor e 2 da academia. As entidades do CC foram selecionadas por meio de edital público, conforme Resolução CITSB Nº 5/2024 e Portaria de Pessoal CITSB Nº 1/2024.

Esta governança pode ser readequada, a depender do enquadramento normativo da TSB.

Enquadramento normativo

O estabelecimento da estrutura e vinculação normativa da TSB é um debate em evolução. O caderno técnico a respeito do Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação congrega algumas diretrizes e perspectivas para esta discussão. Essa seção, por sua vez, resume as considerações preliminares descritas no caderno, que requerem a avaliação de impacto regulatório pelas autoridades competentes.

A normativa da TSB – ainda sob avaliação de qual instrumento mais adequado – estabelecerá legalmente o objeto, os objetivos, os princípios, os critérios gerais, os critérios técnicos específicos e a governança da TSB. De forma complementar, na instituição da TSB também deverá ser definida a abrangência de sua aplicação e os requisitos específicos relativos, por exemplo, ao reporte de indicadores-chave de desempenho e aos instrumentos financeiros rotulados como sustentáveis. Sugere-se que as respectivas entidades regulatórias competentes avaliem as normativas vigentes relevantes, relativo ao seu potencial de serem vinculadas à TSB.

De forma generalizada, as normativas identificadas podem ser vinculadas à TSB para incluir, de forma relevante e pertinente, observando também o princípio de proporcionalidade, os seguintes requisitos de transparência: (i) a **forma e a medida em qual a organização considera a TSB** na sua estratégia, sua governança, seus processos, seus produtos e serviços e seu gerenciamento de riscos; (ii) o porcentual da **receita ou volume de negócio**, resultante de produtos ou serviços associados a atividades económicas alinhadas à TSB; (iii) no caso de instituições financeiras, a **razão de ativos sustentáveis (RAS)** da carteira de crédito ou investimento, calculada a partir das atividades econômicas financiados/investidos; o porcentual das **despesas de capital (ou capex)** relacionadas com ativos ou processos associados a atividades económicas alinhadas à TSB; (iv) no caso de instrumentos financeiros rotulados “sustentáveis”, o **porcentual dos ativos** relacionados a atividades alinhadas à TSB; (v) se essa informação foi **verificada ou auditada** internamente ou por uma entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso; ou (vi) uma explicação da não-consideração da TSB, se for o caso.

De forma geral, as informações devem ser reportadas com dados desagregados pelos seguintes elementos, adequados conforme o tipo de entidade, atividade e ativo: o setor e código CNAE (divisão, grupo, classe, subclasse), conforme aplicável; nome e descrição da(s) atividade(s); objetivo(s) climático, ambiental ou social ao qual contribui; tipo de atividade (se sustentável, de transição ou viabilizadora, atividade/medida de adaptação, adaptada ou viabilizadora); e localização geográfica da atividade/ativo/projeto.

Entende-se que o levantamento dos dados e o cálculo dos indicadores sugeridos são processos complexos que serão abordados em detalhe em um segundo momento, a fim de fornecer modelos padronizados e orientações objetivas e claras para os usuários da TSB.

Recomenda-se que as informações relatadas relativa à TSB sejam verificadas, por uma entidade independente qualificada para assegurar a credibilidade e integridade das informações relatadas, observando o princípio de proporcionalidade. Para assegurar a capacidade e credibilidade das entidades verificadoras, sugere-se estabelecer um regulamento de acreditação e supervisão das entidades verificadoras ou auditoras. Para isso, deve ser designada uma autoridade competente que credencia, supervisiona e mantém um registro público das entidades verificadoras acreditadas. Até o estabelecimento de um regulamento formal, recomenda-se para os usuários da TSB, como boa prática, a obtenção voluntária de uma verificação independente, tais como uma segunda opinião ou certificação do uso dos recursos conforme os critérios da TSB.

As informações relacionadas à TSB, oriundas de dados reportados às autoridades supervisoras competentes e que são do interesse público, deverão ser publicadas em uma plataforma de dados centralizada – o Portal MRV – que será de acesso público. O escopo e nível de granularidade dessas informações serão avaliados durante as etapas que antecedem

a criação do portal. Sugere-se que as organizações sujeitas à TSB informarem os dados diretamente à entidade gestora do portal por meio de um sistema eletrônico disponível na página da plataforma. Para que os dados sejam coletados, processados e disponibilizados de maneira eficiente e consistente e segura, eles deverão ser relatados em um formato eletrônico e de forma estruturada, em conformidade com as leis vigentes e protocolos de segurança de informação e confidencialidade, conforme adequado.

O portal terá por objetivo sistematizar e disponibilizar os dados relacionadas à TSB, fornecer transparência e acessibilidade a essas informações, e permitir o monitoramento e avaliação dos dados pelas várias partes interessadas, assim dando suporte aos objetivos estratégicos da TSB. A responsabilidade de manter e gerenciar a plataforma será designada a uma entidade pública, sob a supervisão do CITSB.

Etapas de implementação da TSB

Quando concluído o desenvolvimento da primeira edição da TSB com o lançamento em julho de 2025, vem o desafio da sua implementação e do processo de letramento. Sugere-se a introdução gradual da TSB, em conformidade com o princípio de proporcionalidade. As propostas resumidas abaixo e detalhadas no caderno do Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação da TSB são sugestões preliminares. Caberá às autoridades reguladoras avaliar as normativas relevantes, relativas ao seu potencial de serem vinculadas à TSB, e propor as alterações, com base nessas avaliações, de acordo com os respectivos processos normativos ou regulatórios.⁴

Com a instituição da TSB por meio de publicação de normativa específica, se iniciará a fase inicial da introdução da TSB. Durante esta fase, a avaliação e revisão para adaptação das normativas vigentes que poderão ser vinculadas à TSB será realizada por parte das entidades reguladoras. Da mesma forma, será avaliado o estabelecimento de um regulamento de acreditação das entidades verificadoras e o desenho dos requisitos para verificação. Ainda neste período, também será estabelecida a governança do Portal MRV, descrito acima, para seu desenvolvimento posterior.

Por outro lado, desde a divulgação da primeira edição da TSB terá início o processo de letramento a respeito da TSB, incentivado pelo Governo Federal. Serão realizados pilotos, com participação voluntária de organizações de diferentes tipos e setores. Para apoiar a implementação piloto, serão desenvolvidas ferramentas e oferecida assistência técnica. Esses pilotos serão elementos importantes para fomentar o letramento a respeito da TSB e fornecer insumos para os processos regulatórios a fim de assegurar a aplicação efetiva da TSB.

Em um período seguinte, é previsto que entre em vigor regulamentação não-obrigatória de relato voluntário de indicadores-chave de desempenho por instituições bancárias (do S1 e S2, desde que contenha banco ou caixa econômica)⁵ e companhias abertas listadas⁶, referente aos dados do ano financeiro anterior. Finalmente, na sequência será dado início à adoção de relato obrigatório por estas organizações, da mesma forma que será iniciada a introdução voluntária para outros tipos de organizações, gradualmente, em considerações de proporcionalidade. Durante este período de ampliação do uso, avalia-se ser recomendado uma primeira avaliação da TSB e de seu progresso, a fim de revisitar sua aplicabilidade, os processos e normativas vinculadas e adequá-los, conforme necessário.

⁴ Destaca-se que os prazos sugeridos são sujeitos aos processos regulatórios, por exemplo em função da necessidade de elaboração de Avaliações de Impacto Regulatório (AIR) de acordo com o Decreto nº 10.411/2020.

⁵ Será importante considerar a inclusão de pessoas físicas na carteira relativa ao financiamento de atividades produtivas de uso da terra.

⁶ À exceção de companhias abertas listadas de menor porte (conforme definido pela Lei 6404/1976), que terão o período de reporte voluntário definido posteriormente.

Considerações finais

O estabelecimento da Taxonomia Sustentável Brasileira é uma política de Estado fundamental para o desenvolvimento sustentável e inclusivo no país. A sociedade brasileira está iniciando um processo que, apesar de cronograma célere, pretende alcançar resultados que contribuirão para o enfrentamento à crise climática, a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades. A TSB possui objetivos, princípios, metodologia, salvaguardas, setores e estrutura geral que correspondem aos mais importantes compromissos nacionais e internacionais a favor da vida humana e de todas as espécies. Os setores públicos, privado, educacionais e as instituições da sociedade civil têm, neste processo, a oportunidade de contribuir para a pactuação de uma taxonomia genuinamente comprometida com a visão coletiva de futuro, que orientará os investimentos para um novo dinamismo da economia capaz de gerar trabalho decente, promover competitividade e produtividade, enfrentar os desafios ambientais e climáticos, e reduzir desigualdades em suas várias dimensões.

Referências

BRASIL. MF - MINISTÉRIO DA FAZENDA (2023a). Plano de Ação da Taxonomia Sustentável Brasileira. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira/arquivos-taxonomia/taxonomia-sustentavel-brasileira-dezembro-v2.pdf>

BRASIL. MF - MINISTÉRIO DA FAZENDA (2023b). Plano de Transformação Ecológica. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/transformacao-ecologica/transformacao-ecologica>

BRASIL. MGI - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (2020). Interoperabilidade. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/interoperabilidade>

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2024). Decreto Nº 11.961. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.961-de-22-de-marco-de-2024-549793732>

UNEP FI (2022). Practical approaches to applying the EU Taxonomy to bank lending. Disponível em: <https://www.unepfi.org/industries/banking/practical-approaches-to-applying-the-eu-taxonomy-to-bank-lending/>

UNIÃO EUROPEIA (2021). Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 de 6 de julho de 2021 que complementa o Regulamento (UE) 2020/852. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R2178>

UNIÃO EUROPEIA (2023). Regulamento (UE) 2023/2631. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202302631#page=23